PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.881, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANDRÉ SALES MARTINS, CPF N° 086.370.354-26, FILHO DE PAULO FERNANDO MARTINS FILHO E NORMA MAGALHÃES SALES MARTINS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Trav. Idelfonso de Almeida, nº 543, entre as Avs. Bartolomeu de Gusmão e Paulo Maranhão, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 36,00 metros da Av. Bartolomeu de Gusmão). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Trav. Idelfonso de Almeida, medindo 05,50 metros; ao Norte, com Maria Lopes de Sousa, medindo 22,60 metros; a Leste, com João Batista de Sousa, por 03 linhas levemente quebradas, a 1ª no sentindo NS, medindo 01,60 metros; a 2ª no sentindo NE/SO, medindo 07,25 metros e 3ª sentindo NS, medindo 0,85 metros; e ao Sul, com Solange Maria Azevedo Gomes, Gilvanice do Carmo Nunes Almeida e Railana de Sousa Frota, medindo 16,50 metros, com uma área total de 110,65m²"***, em favor de ANDRÉ SALES MARTINS, CPF n° 086.370.354-26, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0342/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o (a) favorecido (a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).